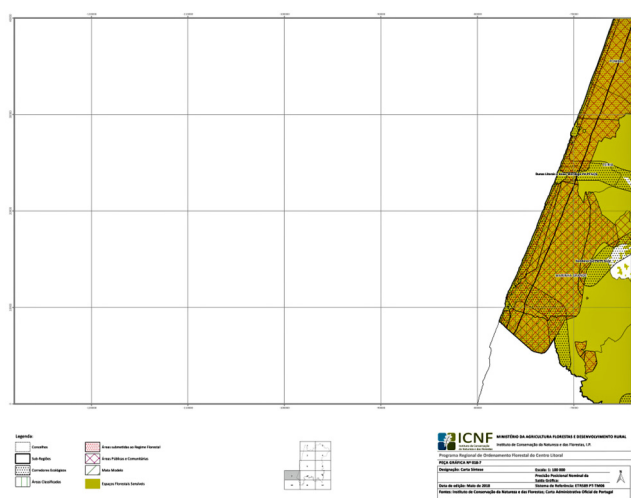
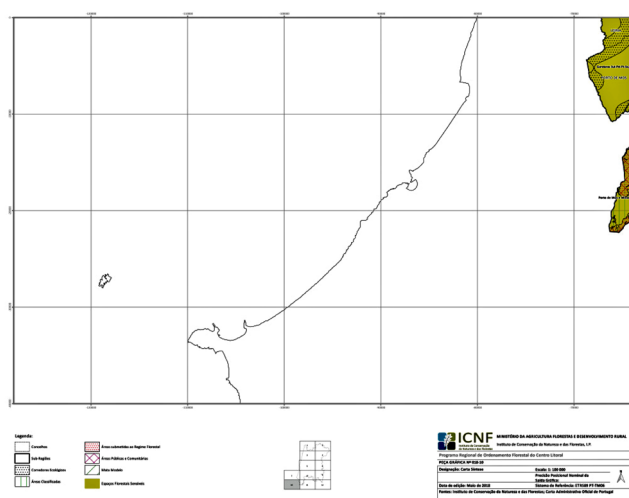
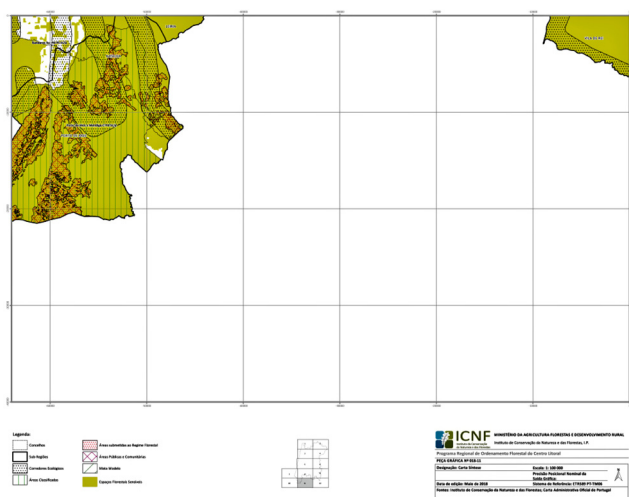
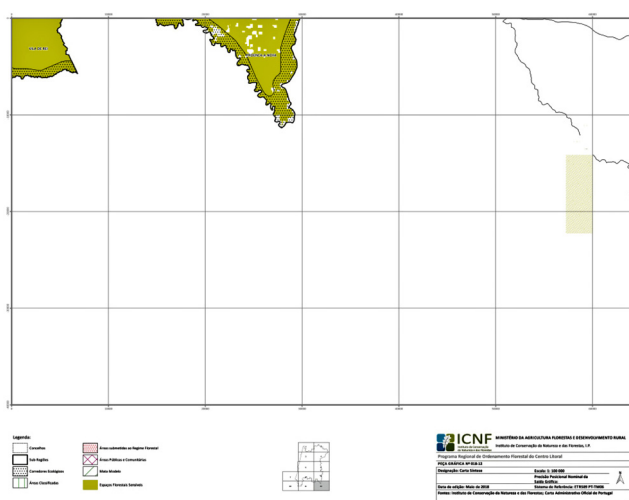
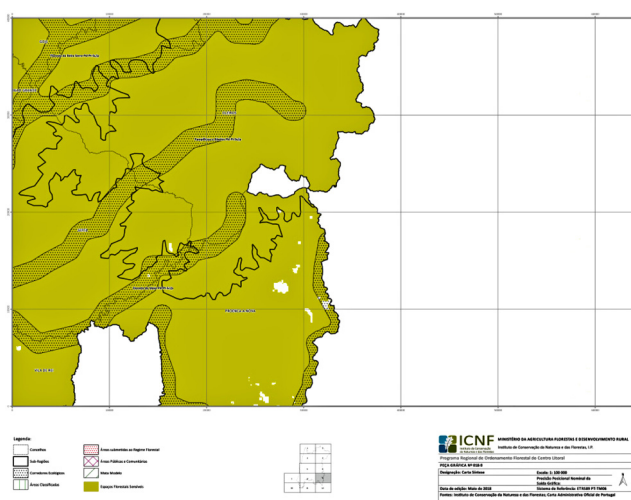


Carta 7 de 12**Carta 10 de 12**

Carta 11 de 12



Carta 12 de 12

**Carta 9 de 12**

112033824

Portaria n.º 57/2019

de 11 de fevereiro

No enquadramento da Lei de Bases da Política Florestal, Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da

Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, o regime jurídico dos programas regionais de ordenamento florestal (PROF), definido no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, prevê a possibilidade de os PROF serem sujeitos a alteração ou a revisão sempre que factos relevantes o justifiquem.

Através do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, foi redefinido o âmbito geográfico dos PROF que, de 21, passaram a 7, procurando-se deste modo reduzir os custos e diminuir a complexidade administrativa, não só para a entidade responsável pela sua elaboração e aplicação mas também para todos os agentes envolvidos.

As regiões abrangidas por cada PROF são suficientemente homogêneas e partilham, em larga medida, os mesmos potenciais e condicionantes ao nível do aproveitamento e da gestão dos espaços florestais, procurando-se, contudo, manter uma relação com os PROF agora aprovados, através da utilização do conceito de sub-região homogênea, mantendo-se a respetiva delimitação relativamente estável, ainda que com os necessários ajustamentos.

Em linha com a Estratégia Nacional para as Florestas, os PROF assumem a visão para as Florestas Europeias 2020, que considera «Um futuro onde as florestas sejam vitais, produtivas e multifuncionais. Onde as florestas contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico. Onde o potencial único das florestas para apoiar uma economia verde, providenciar meios de subsistência, mitigação das alterações climáticas, conservação da biodiversidade, melhorando a qualidade da água e combate à desertificação, é realizado em benefício da sociedade.»

No caso do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) que agora se aprova corresponde aos anteriores PROF de Barroso e Padrela, do Douro e do Nordeste Transmontano.

No processo de revisão do PROF TMAD teve-se em especial consideração a necessidade de reforçar a articulação com a Estratégia Nacional para as Florestas, aprofundando o alinhamento com as suas orientações estratégicas, nomeadamente nos domínios da valorização das funções ambientais dos espaços florestais e da adaptação às alterações climáticas, e ainda com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Refira-se que o processo de revisão do PROF TMAD envolveu a participação, em sede da comissão de acompanhamento, de um conjunto de entidades, nomeadamente da administração central e local, representantes dos produtores florestais, da indústria de base florestal, dos órgãos representativos dos baldios, dos prestadores de serviços e das organizações não governamentais na área do ambiente conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do Despacho n.º 782/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, de 17 de janeiro, e dando ainda resposta ao previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O PROF TMAD foi sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para além da participação de várias entidades na comissão de acompanhamento, foi possibilitada a participação de todas as partes interessadas através dum período de dis-

cussão pública, o qual decorreu, para o PROF em apreço, no período de 9 de março a 23 de abril de 2018.

Após o período de discussão pública, foram ponderados os contributos e revistos os documentos, não só para a incorporação dos contributos da comissão de acompanhamento e da discussão pública mas também para homogeneizar alguns aspetos com vista a uma abordagem harmonizada dos vários PROF.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e na subalínea *xi*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 14 de agosto, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética e pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), publicando-se em anexo o Regulamento e Carta Síntese do mesmo, identificados respetivamente como anexos A e B da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Planos territoriais preexistentes

1 — A identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF TMAD são efetuadas nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

2 — A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2019.

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

ANEXO A

(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

CAPÍTULO I

Disposições gerais, natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Natureza jurídica e relação entre instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito

nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O PROF prossegue uma abordagem multifuncional, integrando as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Produção;
- b) Proteção;
- c) Conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro concretiza, no seu âmbito e natureza, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial.

4 — As normas do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal (PTIM).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro abrange os territórios englobados nas regiões NUTS de nível III e municípios apresentados no quadro seguinte:

NUTS III	Municípios	Área	
		ha	%
Alto Tâmega	Boticas	32 195,66	2,62
	Chaves	59 122,95	4,81
	Montalegre	80 545,71	6,56
	Valpaços	54 873,93	4,47
	Vila Pouca de Aguiar	43 706,62	3,56
<i>Subtotal</i>		270 444,86	22,02
Douro	Alijó	29 759,89	2,42
	Armamar	11 723,73	0,95
	Carraceda de Ansiães	27 924,09	2,27
	Freixo de Espada à Cinta	24 414,29	1,99
	Lamego	16 542,11	1,35
	Mesão Frio	2 664,87	0,22
	Moimenta da Beira	21 996,90	1,79
	Murça	18 937,11	1,54
	Penedono	13 370,75	1,09
	Peso da Régua	9 486,01	0,77
	São João da Pesqueira	26 610,85	2,17
	Sabrosa	15 692,45	1,28
	Santa Marta de Penaguião	6 928,13	0,56
	Sernancelhe	22 861,22	1,86
	Tabuaço	13 385,67	1,09
	Tarouca	10 008,49	0,82
	Torre de Moncorvo	53 155,67	4,33
	Vila Nova de Foz Côa	39 815,18	3,24
	Vila Real	37 880,28	3,08
<i>Subtotal</i>		403 157,67	32,83
Terras de Trás-os-Montes	Alfândega da Fé	32 194,64	2,62
	Bragança	117 357,27	9,56
	Macedo de Cavaleiros	69 914,08	5,69
	Miranda do Douro	48 718,31	3,97
	Mirandela	65 895,67	5,37
	Mogadouro	76 064,93	6,19
	Vila Flor	26 581,14	2,16
	Vimioso	48 158,51	3,92
	Vinhais	69 475,09	5,66
<i>Subtotal</i>		554 359,66	45,14
<i>Total</i>		1 227 962,19	100

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Áreas contíguas» as áreas confinantes ou que se encontram separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 m;

- b) «Áreas florestais sensíveis» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da exposição a pragas e doenças, da sensibilidade à erosão, e da importância ecológica, social e cultural, carecem de normas e medidas especiais de planeamento e intervenção, podendo assumir designações diversas consoante a natureza da situação a que se referem;

c) «Biomassa florestal» a fração biodegradável dos produtos e dos desperdícios de atividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (ex: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo;

e) «Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) «Espécies florestais de rápido crescimento» as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Populus*;

g) «Espécies folhosas nobres» as espécies florestais produtoras de madeira de elevada qualidade;

h) «Exploração florestal e agroflorestal» o prédio ou conjunto de prédios ocupados, total ou parcialmente, por espaços florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos a uma gestão única;

i) «Floresta», corresponde ao conceito de «Floresta» segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

j) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de *habitats* classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

k) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade. Engloba, como subfunções gerais, a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

l) «Função de proteção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas. Engloba, como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

m) «Função de recreio e valorização da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba, como subfunções principais, o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, o enquadramento de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, o enquadramento de usos especiais, o enquadramento de infraestruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

n) «Função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em

águas interiores. Engloba, como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores;

o) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

p) «Manchas contínuas demasiado extensas de eucalipto e ou pinheiro-bravo» as áreas contínuas ou contíguas ≥ 350 ha ocupadas por estas espécies, para efeitos de aplicação da alínea e) do n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual. Nos projetos de (re)arborização nesta situação, aplicam-se as regras previstas no diploma relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI);

q) «Modelo de silvicultura» a sequência de intervenções silvícolas a considerar numa unidade de gestão florestal ao longo de uma revolução, com vista a concretizar os objetivos preestabelecidos para essa unidade de gestão, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

r) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;

s) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções com caráter de impedir que se elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndio, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

t) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

u) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de administração de espaços florestais que, de acordo com as orientações definidas no PROF, determina, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentada dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes;

v) «Povoamentos florestais» os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes;

w) «Produção sustentada» a oferta regular e contínua de bens e serviços;

x) «Regime florestal» o conjunto de disposições destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também ao revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e areais no litoral marítimo;

y) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao

perfil dominante das funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais;

z) «Unidade de gestão» a área geográfica contínua e similares no que respeita a características físicas (topografia, solos, rocha-mãe, etc.), vegetação (características das árvores e outro tipo de vegetação) e desenvolvimento (acessibilidade, regime de propriedade, etc.);

aa) «Zonas críticas» às áreas florestais sensíveis onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios, quer face à elevada suscetibilidade ou à perigosidade que representam, quer em função do seu valor patrimonial, social ou ecológico, sendo alvo de planeamento próprio.

Artigo 4.º

Princípios e objetivos

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro está alinhado com a visão definida pela Estratégia Nacional para as Florestas, adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos.

2 — O PROF assume os princípios da Lei de Bases da Política Florestal, bem como os princípios orientadores de um bom desempenho:

a) Boa governança — uma abordagem pró-ativa da administração florestal, com um envolvimento articulado entre a administração e os agentes com competências na gestão dos espaços florestais;

b) Exigência e qualidade — com vista a aumentar o seu valor, o setor florestal deverá prosseguir uma cultura de exigência, melhorando o desempenho em todas as vertentes;

c) Gestão sustentável — a manutenção e a melhoria dos valores económicos, sociais e ambientais de todos os tipos de floresta, para o benefício das gerações presentes e futuras, constitui um objetivo internacionalmente aceite e uma exigência da própria sociedade, contribuindo para promover o desenvolvimento rural integrado;

d) Máxima eficiência — o desenvolvimento social e económico deve basear-se na utilização eficiente dos recursos florestais, contribuindo, nomeadamente, para o «crescimento verde» da economia;

e) Multifuncionalidade dos espaços florestais — os espaços florestais devem desempenhar várias funções, em equilíbrio, como forma de responder às solicitações da sociedade e como uma oportunidade para a sua valorização intrínseca;

f) Responsabilização — os proprietários florestais são responsáveis pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta;

g) Transparência — o processo de relacionamento da administração com os agentes privados deve ser transparente, criando as condições de crescimento que o setor florestal necessita;

h) Uso racional — os recursos florestais devem ser utilizados de uma forma racional potenciando as suas características intrínsecas, promovendo a sua articulação com as restantes utilizações do território.

3 — O PROF prossegue os seguintes objetivos estratégicos:

a) Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;

b) Especialização do território;

c) Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;

d) Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

e) Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;

f) Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Artigo 5.º

Participação na aplicação

Para a aplicação prática das ações do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, devem ser convocadas a participar ativamente e a cooperar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e responsabilidades, tutelem espaços florestais.

Artigo 6.º

Conteúdo documental do PROF

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro é constituído pelos seguintes elementos:

a) Documento Estratégico, também designado por relatório, e respetivas peças gráficas;

b) Regulamento e anexos que o integram;

c) Carta Síntese.

2 — O Documento Estratégico, disponível no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF, compreende as seguintes componentes:

a) Enquadramento;

b) Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais;

c) Funções dos espaços florestais e áreas florestais sensíveis;

d) Análise prospetiva e objetivos;

e) Normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão;

f) Articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais;

g) Programa de execução e atribuições;

h) Monitorização e a avaliação.

3 — A Carta Síntese contém a representação gráfica das sub-regiões homogéneas, das áreas florestais sensíveis, das áreas classificadas, das áreas públicas e comunitárias, das matas modelo, das áreas submetidas ao regime florestal e corredores ecológicos.

4 — O PROF é acompanhado pelo relatório ambiental e pelo sistema de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do Programa, disponíveis no portal do ICNF, I. P., e que para todos os efeitos é parte integrante do PROF.

5 — As disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF TMAD constam de portaria nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro.

CAPÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes matas nacionais (MN) e unidades de baldio integradas nos perímetros florestais (PF):

- a) MN do Gerês (PNPG);
- b) PF da Padrela;
- c) PF da serra da Coroa;
- d) PF da serra da Lapa;
- e) PF da serra da Nogueira;
- f) PF da serra de Bornes;
- g) PF da serra de Leomil;
- h) PF da serra de Montezinho;
- i) PF da serra de Santa Comba;
- j) PF da serra de São Tomé do Castelo;
- k) PF da serra do Faro;
- l) PF da serra do Palão;
- m) PF da serra do Reboredo;
- n) PF das serras do Marão e Meia Via;
- o) PF das serras do Marão (Vila Real) e Ordem;
- p) PF de Avelanoso;
- q) PF de Chaves;
- r) PF de Deilão;
- s) PF de Mondim de Bastos;
- t) PF de Monte Morais;
- u) PF de serras de São Domingos e Escarão;
- v) PF do Alvão;
- w) PF do Barroso;
- x) PF do Penedono;
- y) PNPG — baldios cogeridos;
- z) PNPG — terrenos privados ou domínio hídrico em área protegida.

2 — No âmbito do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro foi selecionada a mata modelo baldio de Nuzedo, situada no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

3 — As matas modelo são espaços para o desenvolvimento e demonstração de práticas silvícolas, as quais os proprietários privados podem adotar tendo como objetivo a valorização dos seus espaços florestais.

4 — Os PGF das matas nacionais e das unidades de baldios referidos são aprovados nos termos e nos prazos referidos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial proteção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica:

- i) Sobreiro (*Quercus suber*);
- ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- iii) Azevinho-espontâneo (*Ilex aquifolium*);

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

- i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*);
- iii) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 9.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

5 — Nos povoamentos de folhosas nobres o corte deve ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada.

Artigo 10.º

Objetivos

Visando a concretização duma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal conforme com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, são comuns a todas as sub-regiões homogéneas os seguintes objetivos:

- a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;
- b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;
- c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;
- d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;
- e) Assegurar a conservação dos *habitats* e das espécies da fauna e flora protegidas;
- f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;
- g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;
- h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;
- i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;
- j) Reduzir o potencial de introdução e instalação de novos agentes bióticos nocivos;

k) Controlar e sempre que possível erradicar as espécies invasoras lenhosas;

l) Adequar as espécies às características da estação;

m) Promover a resiliência da floresta;

n) Promover a valorização paisagística e as atividades de recreio dos espaços florestais;

o) Desenvolver o uso múltiplo dos espaços florestais, nomeadamente ao nível da caça, pesca, produção de mel e cogumelos;

p) Assegurar e melhorar a produção económica dos povoamentos;

q) Diversificar as atividades e os produtos nas explorações florestais e agroflorestais;

r) Modernização da silvopastorícia;

s) Responder às exigências de mercado no sentido de fornecimento de produtos certificados;

t) Incentivar a gestão agrupada;

u) Desenvolver a inovação e a investigação florestal;

v) Qualificar os agentes do setor.

Artigo 11.º

Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

1 — A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas, respetivamente, nos anexos I e II do presente Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas gerais, de aplicação generalizada;

b) Em normas de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da sub-região homogénea;

c) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas áreas específicas:

i) Corredores ecológicos;

ii) Áreas florestais sensíveis;

iii) Espaços florestais não arborizados;

d) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 12.º

Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

1 — Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (grupo I e grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

2 — Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

3 — O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no grupo I ou grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do grupo II.

5 — Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do grupo I, para povoamentos mistos com espécies do grupo II, se a espécie do grupo I mantiver a dominância.

6 — Para cada sub-região homogénea é igualmente considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

SECÇÃO II

Áreas florestais sensíveis

Artigo 13.º

Risco de incêndio

1 — A identificação e demarcação das áreas florestais sensíveis, integrando em termos de perigosidade de incêndio, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consta da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no anexo I.

Artigo 14.º

Risco de erosão

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais com risco de erosão muito alto a alto constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que acompanha o Documento Estratégico, sem prejuízo da necessidade de aferição local, nomeadamente no que concerne à articulação com a delimitação da reserva ecológica nacional.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no anexo I.

Artigo 15.º

Áreas florestais expostas a pragas e doenças

1 — A identificação e delimitação das áreas florestais sensíveis expostas a pragas e doenças constam da Carta Síntese e da carta das áreas florestais sensíveis que integram o Documento Estratégico.

2 — As intervenções nas áreas florestais sensíveis devem respeitar as normas de silvicultura, constantes do capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, especificamente para estes espaços e que se encontram referenciadas no anexo I.

SECÇÃO III

Zonamento/organização territorial florestal das sub-regiões homogéneas

Artigo 16.º

Identificação

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas na Carta Síntese, nos termos do artigo 7.º:

- a) Alvão;
- b) Alvão-Marão;
- c) Azibo-Sabor;
- d) Barroso;
- e) Beira Douro;
- f) Bornes;
- g) Carrazeda;
- h) Coroa-Montesinho;
- i) Douro;
- j) Douro Internacional;
- k) Douro Superior;
- l) Gerês;
- m) Miranda-Mogadouro;
- n) Montemuro;
- o) Nogueira-Bragança;
- p) Olo;
- q) Padrela;
- r) Tâmega;
- s) Tua.

Artigo 17.º

Sub-região homogénea Alvão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

- a) Espécie a privilegiar (grupo i):
 - i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
 - ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
 - iii) Bétula/vidoeiro (*Betula celtiberica*);
 - iv) Castanheiro (*Castanea sativa*);
 - v) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
 - vi) Cedro-branco/camecípár (*Chamaecyparis lawsoniana*);
 - vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
 - viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
 - ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
 - x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
 - xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
 - xii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
 - xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
 - xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);

- xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xviii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iii) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- iv) Faia (*Fagus sylvatica*);
- v) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vi) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- vii) Choupou-negro (*Populus nigra*);
- viii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- ix) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- x) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xi) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xii) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 18.º

Sub-região homogénea Alvão-Marão

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumento;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

- a) Espécie a privilegiar (grupo i):
 - i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
 - ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
 - iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
 - iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
 - v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
 - vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
 - vii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
 - viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
 - ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
 - x) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
 - xi) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
 - xii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
 - xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
 - xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
 - xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
 - xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
 - xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);

- viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 19.º

Sub-região homogénea Azibo-Sabor

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- ii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- iii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- ix) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- x) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- xi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xiii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xiv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iv) Aveleira (*Corylus avellana*);
- v) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- ix) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
- x) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- xi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xiii) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- xiv) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xv) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xvi) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xvii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xviii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- xix) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
- xx) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);

- xxi) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Barroso

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de produção;
- b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- v) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
- xvi) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Beira-Douro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de produção;
- b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;

c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- viii) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- ix) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- x) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia* *);
- xi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- xii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- xiii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xiv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xv) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xvi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xvii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xviii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- xix) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xx) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xxi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna* *);
- v) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- viii) Loureiro (*Laurus nobilis*);
- ix) Oliveira-brava (*Olea europaea* *);
- x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus* *);
- xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xv) Escalheiro (*Pyrus cordata* *);
- xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea* *);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia* *).

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Bornes

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de produção;
- b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Videiro (*Betula celtiberica*);
- ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia* *);
- vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xiv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna* *);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea* *);
- xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia* *).

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Carrazeda

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia* *);
- vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);

- viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xi) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xiv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xvi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- iv) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- v) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- vi) Loureiro (*Laurus nobilis*);
- vii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- ix) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- x) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xi) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xv) Salgueiro-branco (*Salix alba**).

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Coroa-Montesinho

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Videiro (*Betula celtiberica*);
- ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- vi) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- vii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- viii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xi) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xiii) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xiv) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);

- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- viii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- ix) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Douro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- vii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- viii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- ix) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- x) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- viii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
- ix) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Douro Internacional

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
- xv) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Douro Superior

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;

c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- vii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- viii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- ix) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- x) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
- viii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Gerês

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de recreio e valorização da paisagem.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);

- vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- viii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- ix) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*);
- xv) Teixo (*Taxus baccata*).

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Miranda-Mogadouro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
- ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- iv) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- ix) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- x) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- xi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xiii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xiv) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
- viii) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- ix) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- x) Pinheiro-mansueto (*Pinus pinea*);
- xi) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- xii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xiii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xv) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 30.º

Sub-região homogénea Montemuro

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo I):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vi) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- viii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- ix) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- x) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xiv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvi) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xvii) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo II):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);

- vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- viii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- ix) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- x) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xi) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xiv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 31.º

Sub-região homogénea Nogueira-Bragança

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xviii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- xii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiii) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xiv) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);

- xv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xvi) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 32.º

Sub-região homogénea Olo

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vi) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- vii) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- viii) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- ix) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xi) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xiii) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xiv) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xv) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xvi) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- x) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xi) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xii) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- xiii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xiv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xv) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 33.º

Sub-região homogénea Padrela

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de produção;
- b) Função geral de recreio e valorização da paisagem;

c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iv) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- vi) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- xi) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xii) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvii) Sobreiro (*Quercus suber*);
- xviii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xix) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xx) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Aveleira (*Corylus avellana*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vi) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- vii) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- viii) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- ix) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- x) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xi) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xiii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xiv) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xv) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

Artigo 34.º

Sub-região homogénea Tâmega

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de produção;
- b) Função geral de proteção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Plátano (*Acer pseudoplatanus*);
- ii) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- iii) Cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*);
- iv) Cedro-branco (*Chamaecyparis lawsoniana*);
- v) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- vi) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- vii) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- viii) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- ix) Azevinho (*Ilex aquifolium*);
- x) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- xi) Pinheiro-larício (*Pinus nigra*);
- xii) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xiii) Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*);
- xiv) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- xv) Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*);
- xvi) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- xvii) Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*);
- xviii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xix) Carvalho-vermelho-americano (*Quercus rubra*);
- xx) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Videiro (*Betula celtiberica*);
- iv) Aveleira (*Corylus avellana*);
- v) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- vi) Faia (*Fagus sylvatica*);
- vii) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- viii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- ix) Larício-híbrido-de-dunkeld (*Larix x eurolepis*);
- x) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xi) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xii) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xiii) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xiv) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- xv) Escalheiro (*Pyrus cordata**);
- xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba*);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**);
- xix) Tramazeira (*Sorbus aucuparia*).

Artigo 35.º

Sub-região homogénea Tua

1 — Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- a) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- b) Função geral de produção;
- c) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas no número anterior.

3 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

a) Espécie a privilegiar (grupo i):

- i) Castanheiro (*Castanea sativa*);
- ii) Lódão-bastardo (*Celtis australis*);
- iii) Cedro-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*);
- iv) Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*);
- v) Freixo-comum (*Fraxinus angustifolia**);
- vi) Nogueira-negra (*Juglans nigra*);
- vii) Cerejeira-brava (*Prunus avium*);
- viii) Carvalho-português (*Quercus faginea*);
- ix) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
- x) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
- xi) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Outras espécies a privilegiar (grupo ii):

- i) Amieiro (*Alnus glutinosa*);
- ii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);
- iii) Vidoeiro (*Betula celtiberica*);
- iv) Pilriteiro (*Crataegus monogyna**);
- v) Eucalipto (*Eucalyptus globulus*);
- vi) Freixo-europeu (*Fraxinus excelsior*);
- vii) Nogueira-comum (*Juglans regia*);
- viii) Oxicedro (*Juniperus oxycedrus**);
- ix) Oliveira-brava (*Olea europaea**);
- x) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);
- xi) Pinheiro-manso (*Pinus pinea*);
- xii) Terebinto/cornalheira (*Pistacia terebinthus**);
- xiii) Plátano (*Platanus x acerifolia*);
- xiv) Choupo-negro (*Populus nigra*);
- xv) Choupo-híbrido (*Populus x canadensis*);
- xvi) Salgueiro-branco (*Salix alba**);
- xvii) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea**);
- xviii) Borrazeira-branca (*Salix salviifolia**).

CAPÍTULO III

Planeamento florestal local

Artigo 36.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 ha, em todos os concelhos da região do PROF.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

Artigo 37.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva, apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo i;

b) Normas gerais apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo i;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, apresentadas no capítulo E do Documento Estratégico e referenciadas no anexo ii.

CAPÍTULO IV

Medidas de intervenção e meios de monitorização

Artigo 38.º

Medidas de intervenção comuns à região do PROF e medidas relativas às respetivas sub-regiões homogéneas

No Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, no capítulo D, estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, as quais constam do anexo iii do presente Regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento.

Artigo 39.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objetivos previstos no PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito, constantes do Documento Estratégico.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objetivos gerais e específicos que devem ser atingidos até 2030 e 2050.

Artigo 40.º

Metas previsionais

1 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região do PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro. . .	67	67	67
Alvão	78	78	78
Alvão-Marão	73	73	73
Azibo-Sabor	63	63	63
Barroso	79	79	79
Beira Douro	73	73	73
Bornes	81	81	81
Carrazeda	72	72	72
Coroa-Montesinho	84	84	84
Douro	41	41	41
Douro Internacional	60	60	60
Douro Superior	64	64	64
Gerês	59	59	59
Miranda-Mogadouro	56	56	56
Montemuro	94	94	94
Nogueira-Bragança	79	79	79
Olo	55	55	55
Padrela	76	76	76

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Tâmega	73	73	73
Tua	59	59	59

2 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região do PROF e à superfície de cada sub-região homogénea:

Região/SRH	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro . . .	21	21	23
Alvão	23	24	26
Alvão-Marão	28	29	31
Azibo-Sabor	17	18	19
Barroso	18	18	20
Beira Douro	21	21	23
Bornes	39	40	43
Carrazeda	20	21	22
Coroa-Montesinho	29	30	33
Douro	18	19	20
Douro Internacional	15	16	17
Douro Superior	11	11	12
Gerês	11	11	12
Miranda-Mogadouro	18	19	20
Montemuro	13	13	14
Nogueira-Bragança	35	36	39
Olo	6	7	7
Padrela	23	23	26
Tâmega	29	30	32
Tua	20	20	22

3 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define como previsão de metas, para 2030 e 2050, a seguinte distribuição percentual das espécies em relação à superfície de floresta da região do PROF:

Espécies	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Azinheira	1	1	3
Carvalhos	12	12	12
Castanheiro	14	14	15
Eucaliptos	3	3	2
Outras folhosas	17	17	17
Outras resinosas	13	13	13
Pinheiro-bravo	35	34	32
Pinheiro-manso	< 1	< 1	1
Sobreiro	5	5	5

Artigo 41.º

Objetivos comuns à região do PROF e objetivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objetivos comuns a toda a região do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, bem como os objetivos específicos aplicáveis às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 17.º a 35.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Documento Estratégico do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 42.º

Vigência

O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro tem um período máximo de vigência de 20 anos, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 43.º

Alterações

1 — O ICNF, I. P., pode propor ao membro do Governo que tutela a área das florestas a alteração do PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo em consideração os resultados dos relatórios quinquenais de execução.

2 — O PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro pode ser sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 44.º

Elaboração dos PGF

1 — As orientações do PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente à aprovação do presente PROF.

2 — Os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de três anos após a aprovação do presente PROF.

Artigo 45.º

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto

1 — Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, o PROF de Trás-os-Montes e Alto Douro define, no anexo IV do presente Regulamento, os limites máximos de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. em cada concelho.

2 — Com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional, os limites máximos de áreas referidos no número anterior são objeto de revisão e republicação.

Artigo 46.º

Dinâmica

A alteração dos programas setoriais, programas especiais e planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes decorre de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 47.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I DO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria)

Normas de intervenção nos espaços florestais**Normas gerais de silvicultura**

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 50 Tab 51 Tab 52 Tab 53 Tab 54	Instalação de povoamentos	Seleção dos locais e das espécies. Preparação da estação. Plantação, sementeira e regeneração.
Tab 55 Tab 57 Tab 58	Gestão dos povoamentos	Condução dos povoamentos. Gestão da vegetação espontânea. Exploração e extração do material lenhoso.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de produção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 62 Tab 63 Tab 64	Produção de madeira Produção de cortiça Produção de biomassa para energia	Instalação e condução dos povoamentos. Condução do montado e sobreiral. Condução do espaço florestal com objetivo de fornecimento de energia.
Tab 65 Tab 66	Produção de frutos e sementes Produção de outros materiais vegetais e orgânicos	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto. Condução dos povoamentos florestais para a produção de outros materiais.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 67	Proteção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica. Condução de povoamentos nas galerias ripícolas.
Tab 68	Proteção contra a erosão eólica	Recuperação de galerias ripícolas. Instalação e condução com o objetivo de diminuição do risco de erosão.
Tab 69	Proteção microclimática.	Instalação de cortinas de abrigo.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1431	Conservação de formações vegetais correspondentes a <i>habitats</i> classificados.	Fomento da diversidade biológica.
E1432	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Conservação e proteção de espécies vegetais e animais com interesse para a conservação.
E1433	Conservação de geomonumentos.	Conservação de geomonumentos.
E1434	Conservação de recursos genéticos	Conservação de recursos genéticos.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 71 Tab 72 Tab 73	Cinegética Silvopastorícia Pesca em águas interiores	Suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas. Suporte à pastorícia. Suporte à pesca em águas interiores.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de recreio e valorização da paisagem

Código	Subfunções	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 74	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Enquadramento em que a área florestal está inserida. Salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico.
Tab 75 Tab 76	Recreio	Enquadramentos de equipamentos turísticos. Enquadramento do espaço florestal em áreas destinadas ao recreio.

Normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E13	Silvicultura preventiva Gestão de combustíveis Controlo de invasoras lenhosas	Gestão dos povoamentos florestais visando dificultar a progressão do fogo. Criar descontinuidades de inflamabilidade e combustibilidade. Controlo de invasoras lenhosas.

Normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos e áreas florestais sensíveis

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E1511	Corredores ecológicos	Corredores ecológicos coincidentes com linhas de água.
Tab 81 Tab 82 Tab 83	Áreas florestais sensíveis	Proteção contra a erosão. Risco abiótico (perigosidade de incêndio). Risco biótico.

Normas aplicáveis ao planeamento em espaços florestais não arborizados

Código	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 84 Tab 85	Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de proteção contra incêndios. Gestão dos espaços florestais não arborizados tendo em conta a função de suporte à silvopastorícia e à caça.

Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17	Rede de faixas de gestão de combustíveis	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
Tab 83 (parte)	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

ANEXO II DO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria)

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

Povoamento	Composição e objetivo	Código
<i>Acer pseudoplatanus</i> (bordo)	Puro de <i>Acer pseudoplatanus</i> para produção de lenho	Ap
<i>Arbutus unedo</i> (medronheiro)	Puro de <i>Arbutus unedo</i> para produção de fruto e lenho	Au
<i>Castanea sativa</i> (castanheiro)	Puro de <i>Castanea sativa</i> para produção de lenho em alto fuste	Cs1
	Puro de <i>Castanea sativa</i> para produção de lenho em talhadia	Cs2
<i>Cedrus atlantica</i> (cedro-do-atlas)	Puro de <i>Cedrus atlantica</i> para produção de lenho	Ca
<i>Celtis australis</i> (lodão-bastardo)	Puro de <i>Celtis australis</i> para produção de lenho	Ca

Povoamento	Composição e objetivo	Código
<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> (cedro-branco)	Puro de <i>Chamaecyparis lawsoniana</i> para produção de lenho	Chl
<i>Cupressus lusitanica</i> (cipreste-português)	Puro de <i>Cupressus lusitanica</i> para produção de lenho	CupL
<i>Cupressus sempervirens</i> (cipreste-comum)	Puro de <i>Cupressus sempervirens</i> para produção de lenho	CupS
<i>Eucalyptus globulus</i> (eucalipto-comum)	Puro de <i>Eucalyptus globulus</i> , em talhadia, para produção de lenho para trituração	Eg
<i>Eucalyptus</i> spp. (eucalipto)	Puro de <i>Eucalyptus</i> spp., em alto fuste, para produção de lenho para serração.	E
<i>Fraxinus angustifolia</i> (freixo-de-folhas-estreitas)	Puro de <i>Fraxinus angustifolia</i> para produção de lenho	Fa
<i>Juglans nigra</i> (noqueira-negra)	Puro de <i>Juglans nigra</i> para produção de lenho	Jn
<i>Pinus nigra</i> (pinheiro-negro)	Puro de <i>Pinus nigra</i> para produção de lenho	Pn
<i>Pinus pinaster</i> (pinheiro-bravo)	Puro de <i>Pinus pinaster</i> (sementeira e plantação) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp1
	Puro de <i>Pinus pinaster</i> (aproveitamento da regeneração natural) para produção de lenho de serração e trituração.	Pp2
	Misto de <i>Pinus pinaster</i> e <i>Arbutus unedo</i> para produção de lenho e fruto	Pp x Au
	Misto de <i>Pinus pinaster</i> e <i>Castanea sativa</i> para produção de lenho	Pp x Cs
	Misto de <i>Pinus pinaster</i> e <i>Quercus suber</i> para produção de lenho e cortiça	Pp x Qs
<i>Pinus pinea</i> (pinheiro-manso)	Puro de <i>Pinus pinea</i> para produção de lenho e fruto	Ppi1
	Puro de <i>Pinus pinea</i> para produção de fruto	Ppi2
	Misto de <i>Pinus pinea</i> e <i>Quercus suber</i> para produção de cortiça e lenho	Ppi x Qs
<i>Pinus radiata</i> (pinheiro-insigne)	Puro de <i>Pinus radiata</i> para produção de lenho	Pr
<i>Pinus sylvestris</i> (pinheiro-silvestre)	Puro de <i>Pinus sylvestris</i> para produção de lenho	Ps
<i>Prunus avium</i> (cerejeira-brava)	Puro de <i>Prunus avium</i> para produção de lenho	Pa
<i>Pseudotsuga menziesii</i> (pseudotsuga)	Puro de <i>Pseudotsuga menziesii</i> para produção de lenho	Psdm
<i>Quercus faginea</i> (carvalho-cerquinho)	Puro de <i>Quercus faginea</i> para produção de lenho	Qf
<i>Quercus pyrenaica</i> (carvalho-negral)	Puro de <i>Quercus pyrenaica</i> para produção de lenho	Qp
<i>Quercus robur</i> (carvalho-alvarinho)	Puro de <i>Quercus robur</i> para produção de lenho	Qro
<i>Quercus rotundifolia</i> (azinheira)	Puro de <i>Quercus rotundifolia</i> para produção de fruto	Qrot
	Misto de <i>Quercus rotundifolia</i> e <i>Quercus suber</i> para produção de fruto e cortiça	Qrot x Qs
<i>Quercus rubra</i> (carvalho-americano)	Puro de <i>Quercus rubra</i> para produção de lenho	Qru
<i>Quercus suber</i> (sobreiro)	Puro de <i>Quercus suber</i> para produção de cortiça	Qs
	Misto de <i>Quercus suber</i> e <i>Pinus pinaster</i> para produção de cortiça e lenho	Qs x Pp
	Misto de <i>Quercus suber</i> e <i>Pinus pinea</i> para produção de cortiça, lenho e fruto	Qs x Ppi
	Misto de <i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> para produção de cortiça e fruto	Qs x Qrot

ANEXO III DO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 38.º do anexo A da portaria)

Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea

[illegible]

Sub-região Homogênea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Medidas																			
EIXO II - Especialização do território																			
F.1 - Apoiar a florestação e a beneficiação de sistemas agroflorestais mediterrânicos e matagais mediterrânicos em áreas de elevada susceptibilidade à desertificação.		✓	✓										✓	✓		✓	✓		✓
F.2 - Apoiar a florestação e a beneficiação de sistemas agroflorestais e matagais ou em áreas de elevado risco de erosão.	✓	✓	✓	✓									✓	✓		✓	✓		✓
F.3 - Apoiar as ações de adensamento dos povoamentos de sobreiro e azinheira sublobados.			✓	✓									✓	✓					
F.4 - Promover e apoiar modelos de gestão e ações que visem o aumento da resiliência dos povoamentos e a preservação do solo.			✓	✓									✓	✓					✓
F.5 - Apoiar a gestão de matagais em áreas críticas onde a recuperação do coberto arbóreo seja inviável ou apresente grandes dificuldades.			✓	✓				✓	✓	✓	✓	✓		✓					✓
F.6 - Substituição progressiva de áreas de eucalipto e pinheiro-bravo por bosques mediterrânicos a base de espécies autóctones nas situações de inadequação à estação.	✓	✓	✓	✓									✓	✓					✓
G.1 - Apoio à conservação e recuperação de <i>habitats</i> florestais/áreas florestais de elevado valor natural.	✓	✓	✓				✓	✓	✓				✓	✓					✓
G.2 - Assegurar a gestão ativa dos espaços florestais que constituem <i>habitat</i> de espécies protegidas.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
G.3 - Manutenção, recuperação e restauro de bosques ribeirinhos.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
H.1 - Apoiar a instalação de povoamentos florestais, utilizando para o efeito as espécies a privilegiar por SRH.	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓				✓	✓					✓
H.2 - Potenciar a produção lenhosa de pinheiro-bravo em área com aptidão para a mesma.	✓	✓				✓	✓						✓	✓					✓
H.3 - Fomentar a expansão, de uma forma sustentável, da área ocupada pelo sobreiro para produção de cortiça e outros usos.			✓	✓									✓	✓					✓
I.1 - Promover técnicas silvícolas que aumentem o <i>stock</i> de carbono no solo.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
I.2 - Fomentar a gestão sustentável dos espaços florestais como sumidouros de CO ₂ .	✓	✓	✓										✓	✓					✓
I.3 - Criação de matas modelo e áreas de demonstração que permitam monitorizar a resposta dos ecossistemas às alterações climáticas no âmbito das mesmas.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
J.1 - Apoiar e promover a formação ativa dos agentes florestais.	✓	✓	✓			✓	✓	✓	✓				✓	✓					✓
J.2 - Apoiar e incentivar a gestão ativa dos espaços florestais.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
K.1 - Promover a diversificação em espécies dos povoamentos florestais, sendo fator determinante na atribuição de apoios financeiros as SRH onde a conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e da flora e de geomónumentos e o recreio e valorização da paisagem são funções principais.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
K.2 - Incentivo à compartimentação das áreas de monocultura de pinheiro-bravo e eucalipto com outras espécies.	✓	✓	✓										✓	✓					✓
L.5 - Apoiar a instalação ou adequação de dispositivos de transposição nos açudes para peixes dulciaquícolas e migradores subaquáticos.	✓	✓	✓										✓	✓					✓

Sub-região Homogênea	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
Medidas																			
EIXO III - Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos																			
M1 - Assegurar que a totalidade dos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, as áreas comunitárias, as ZIF e os privados com área igual ou superior à definida pelo PROF possam PGE.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
M2 - Apoiar e incentivar a gestão ativa dos espaços florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
M3 - Apoiar a condução da regeneração natural das folhosas autóctones.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
M4 - Apoiar a condução da regeneração natural de pinheiro-bravo.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
N1 - Aumentar o contributo da cinegética, da pesca, da silvopastorícia, da apicultura, da produção de resina, cogumelos e de outros produtos não lenhosos no valor económico da floresta.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
N2 - Garantir o contínuo ordenamento da atividade silvopastoril de uma forma integrada com a gestão dos espaços florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
O1 - Promover o apoio às organizações do setor florestal, com vista a reforçar o aconselhamento técnico de forma a melhorar a gestão ativa das explorações florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
P1 - Apoiar novos modelos de silvopastorícia, nomeadamente com recurso a áreas cercadas.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
P2 - Apoiar ações de pastagens melhoradas.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
EIXO IV - Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor																			
Q1 - Apoiar a certificação da gestão florestal sustentável.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
R1 - Promover a utilização dos produtos florestais no âmbito da economia verde e da construção sustentável.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
R2 - Promover a criação e o desenvolvimento de novos mercados associados a produtos florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
R3 - Desenvolver e estruturar novas fileiras/subfileiras.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
R4 - Promover a utilização e consumo de produtos derivados da transformação e aproveitamento dos recursos florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
S1 - Incentivar a criação e modernização de unidades de primeira transformação, nomeadamente nas áreas da exploração florestal, material lenhoso, resina, frutos secos e cortiça.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
T1 - Apoiar a criação e manutenção das zonas de intervenção florestal.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
T2 - Estimular o apoio técnico, formação e informação dos proprietários e produtores florestais, das entidades gestoras e aderentes de ZIF e de compartimentos e órgãos de gestão dos baldios e dos prestadores de serviços.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
U1 - Incentivar o desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão para a gestão de espaços florestais.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
V1 - Incentivar o desenvolvimento de um programa de formação dirigido aos vários agentes do setor produtivo e às necessidades de formação mais recentes.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
V2 - Incentivar a promoção de ações de formação para produtores florestais e para os vários profissionais do setor nos vários níveis.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

ANEXO IV DO REGULAMENTO

(a que se refere o artigo 45.º do Anexo A da portaria)

Limites máximos de área a ocupar por eucalipto para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

Concelho	2010	Limite máximo (ha)
Alfândega da Fé	187	187
Alijó	0	0
Armamar	0	0
Boticas	1	1
Bragança	75	75
Carraceda de Ansiães	0	0
Chaves	0	0
Freixo de Espada à Cinta	435	479
Lamego	239	263
Macedo de Cavaleiros	66	66
Mesão Frio	55	61
Miranda do Douro	124	136
Mirandela	876	876
Mogadouro	2 404	2 404
Moimenta da Beira	42	46
Montalegre	299	299
Murça	325	325
Penedono	46	51

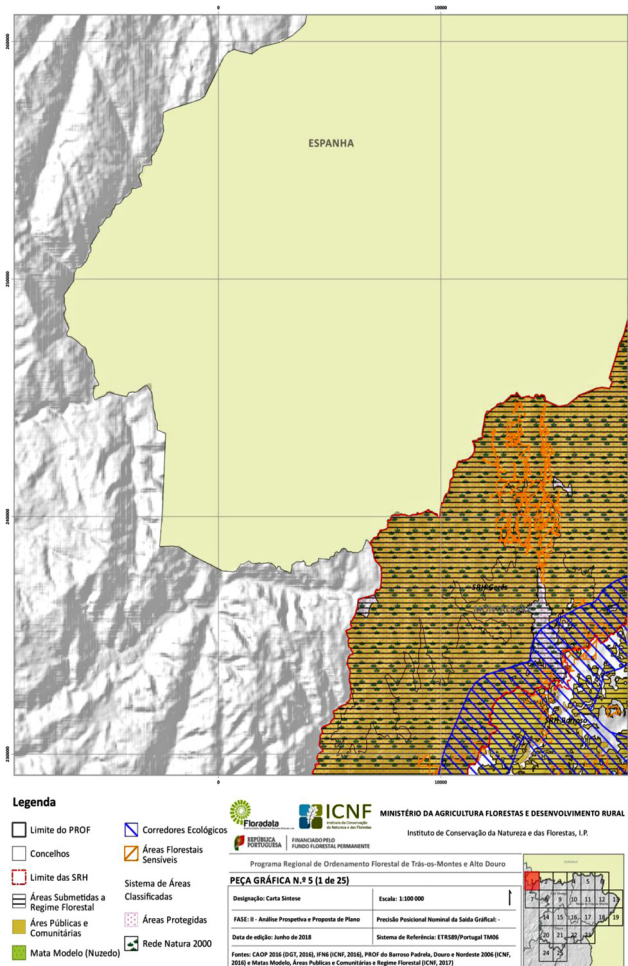
Concelho	2010	Limite máximo (ha)
Peso da Régua	0	0
Sabrosa	225	225
Santa Marta de Penaguião	0	0
São João da Pesqueira	885	885
Sernancelhe	0	0
Tabuaço	157	173
Tarouca	25	28
Torre de Moncorvo	74	81
Valpaços	50	55
Vila Flor	668	668
Vila Nova de Foz Côa	137	137
Vila Pouca de Aguiar	75	83
Vila Real	17	19
Vimioso	125	125
Vinhais	117	117

ANEXO B

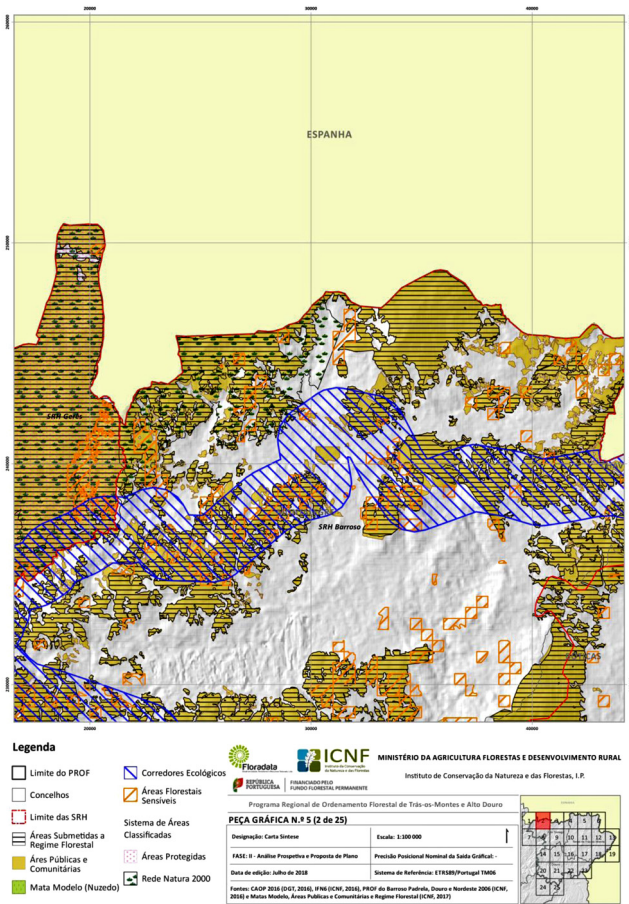
(a que se refere o artigo 1.º da portaria)

Carta Síntese do Programa Regional do Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro

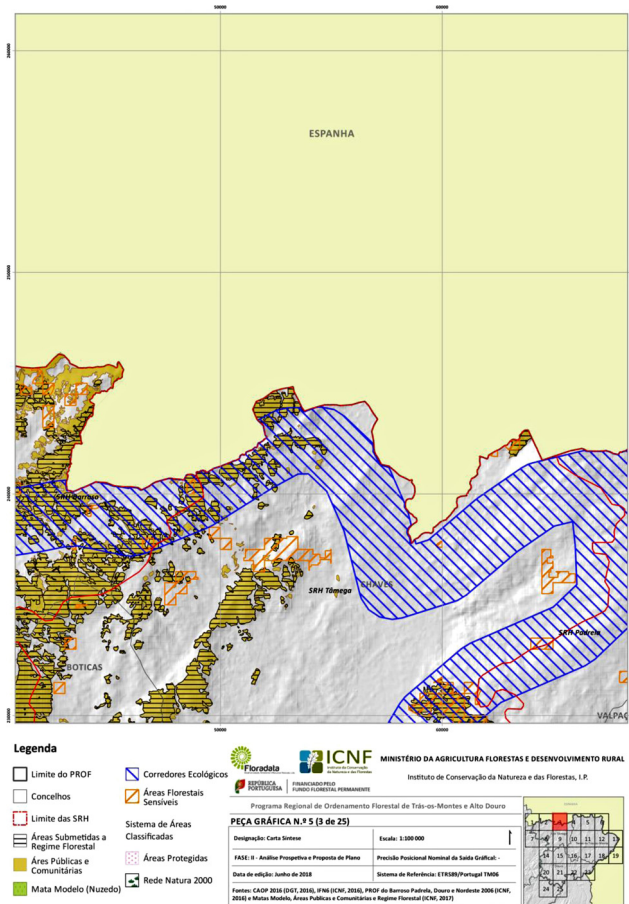
Carta 1 de 25



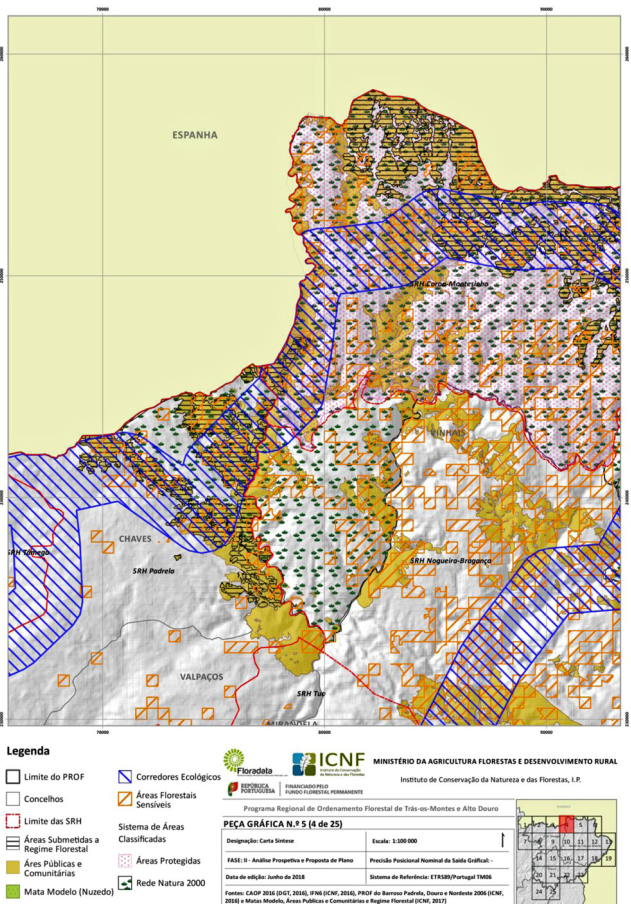
Carta 2 de 25



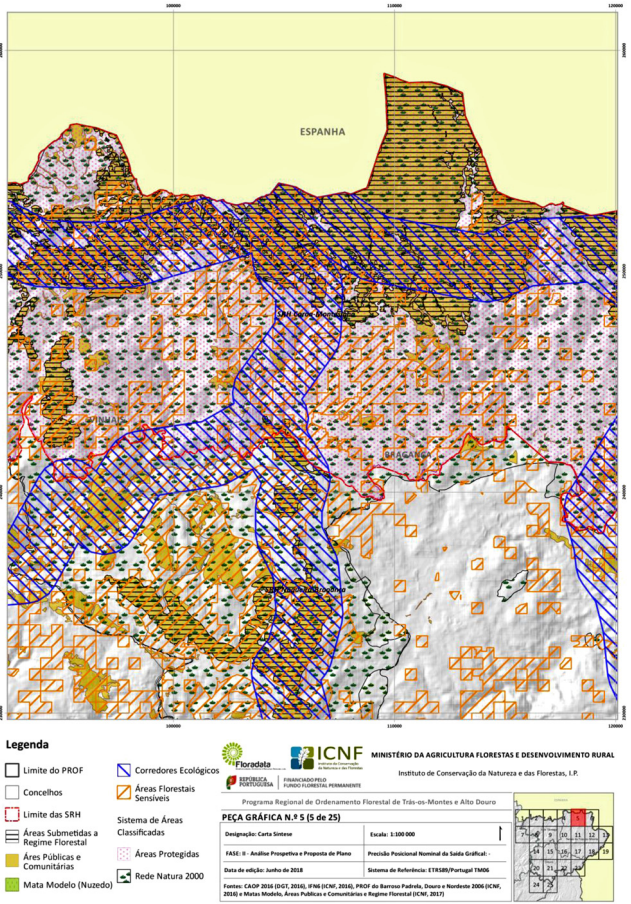
Carta 3 de 25



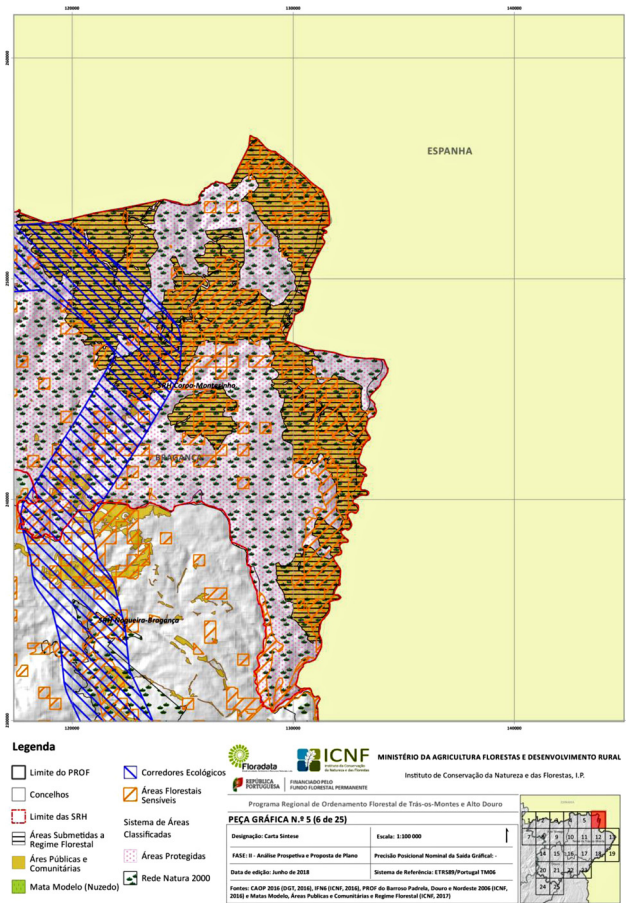
Carta 4 de 25



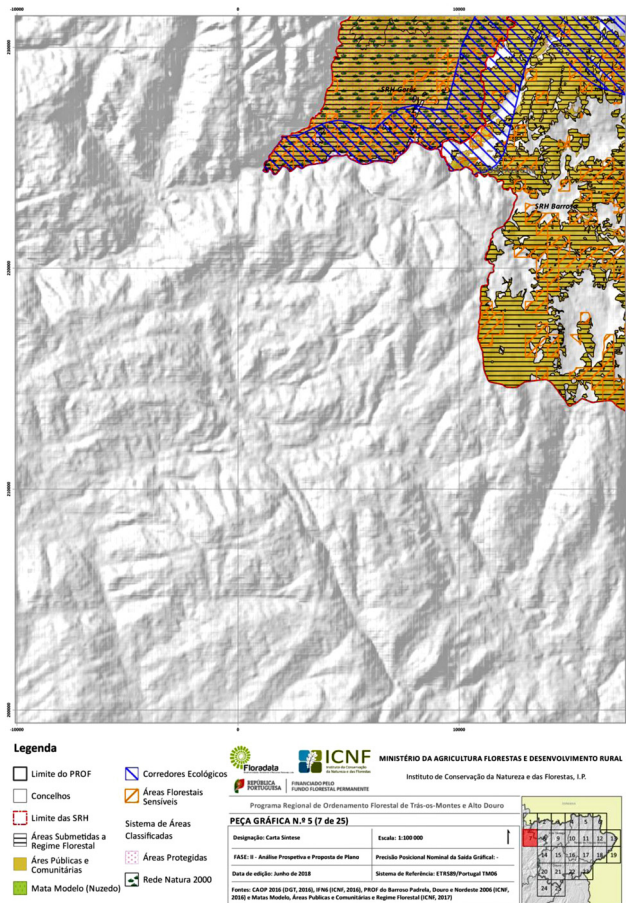
Carta 5 de 25



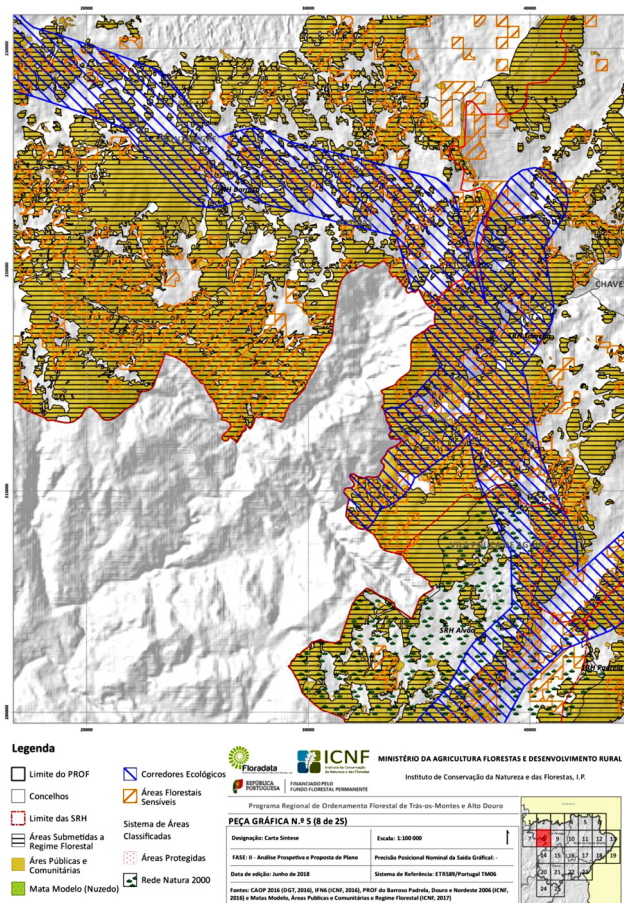
Carta 6 de 25



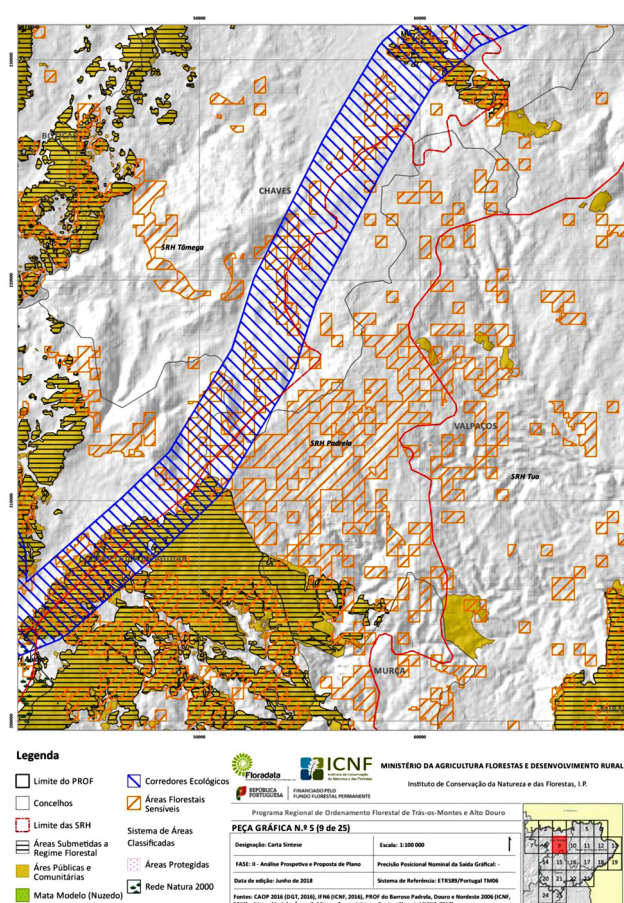
Carta 7 de 25



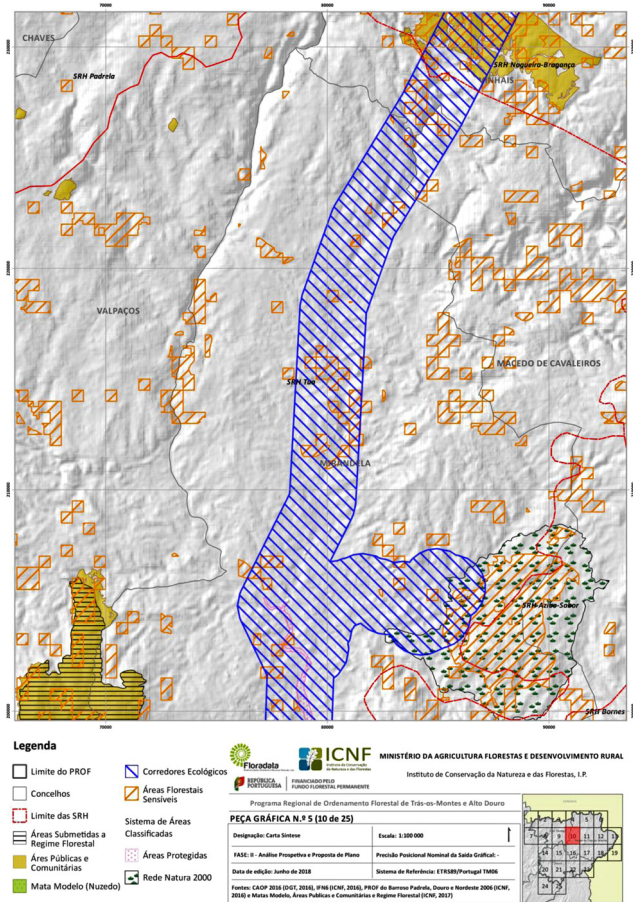
Carta 8 de 25



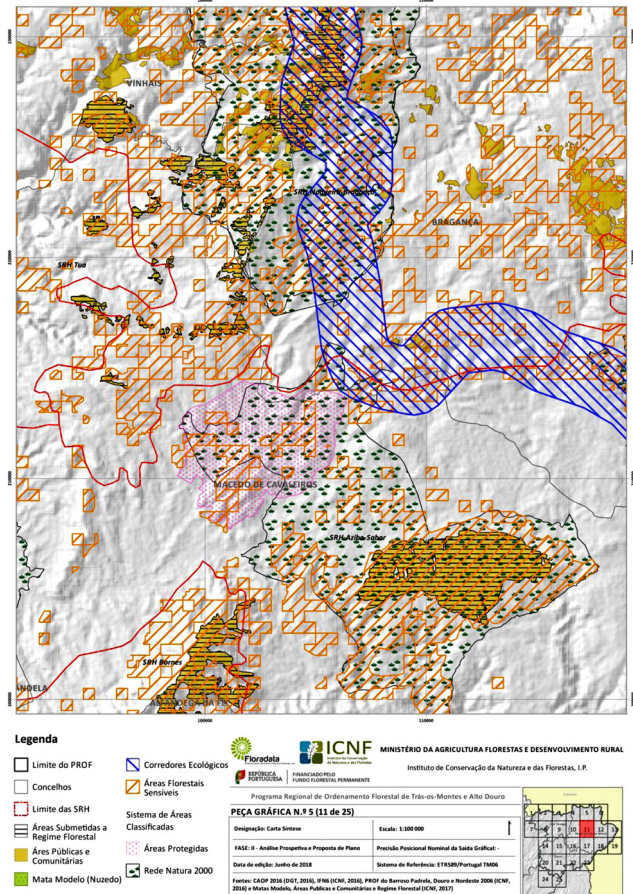
Carta 9 de 25



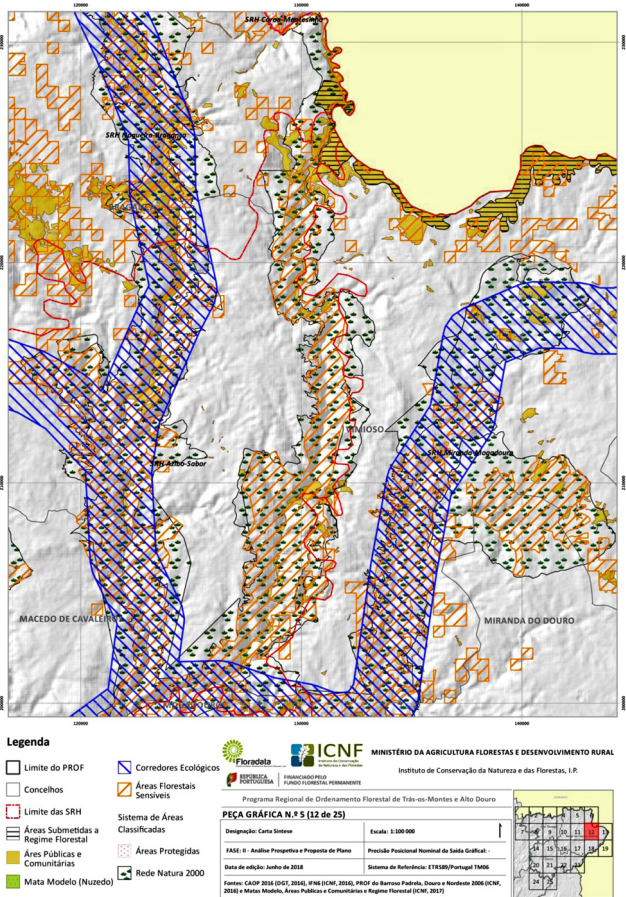
Carta 10 de 25



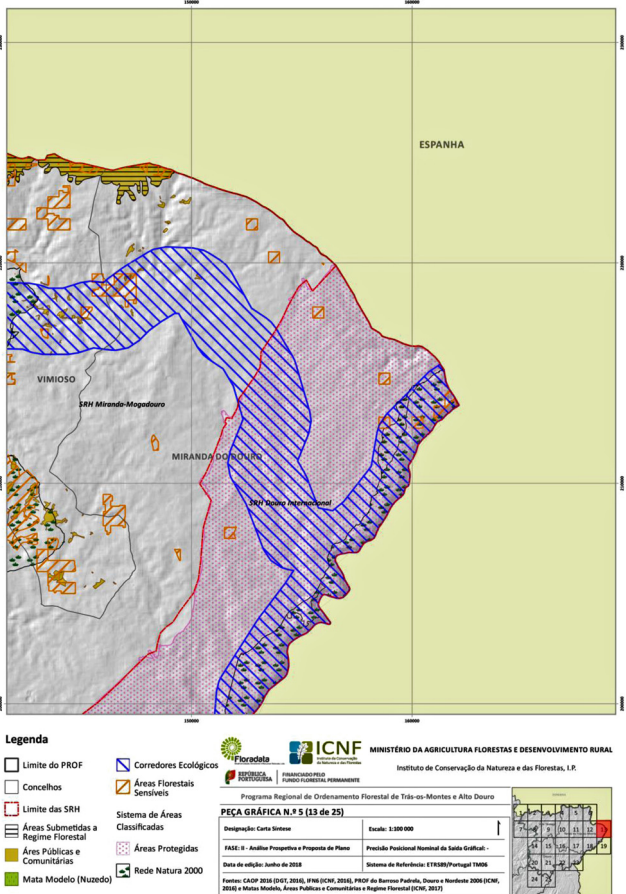
Carta 11 de 25



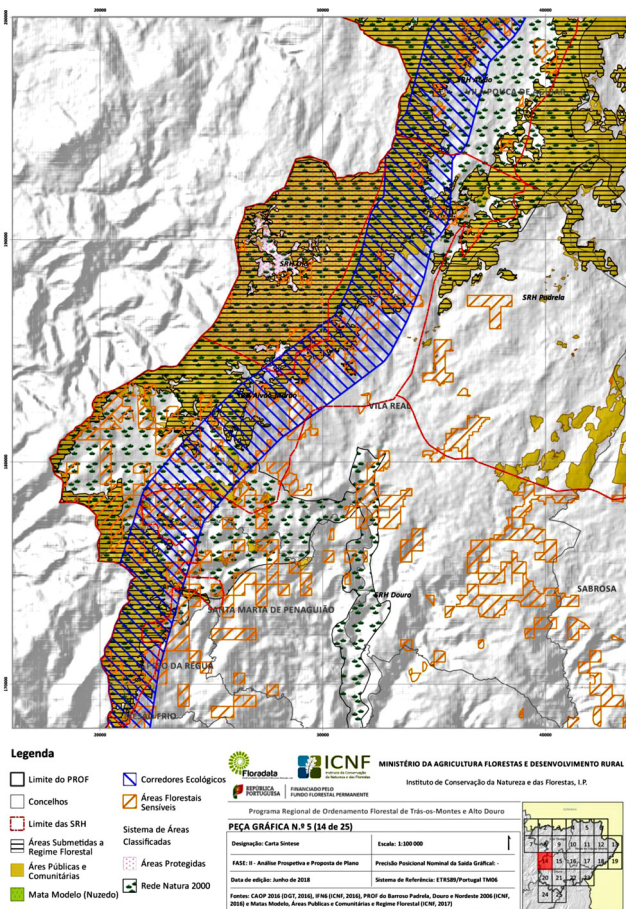
Carta 12 de 25



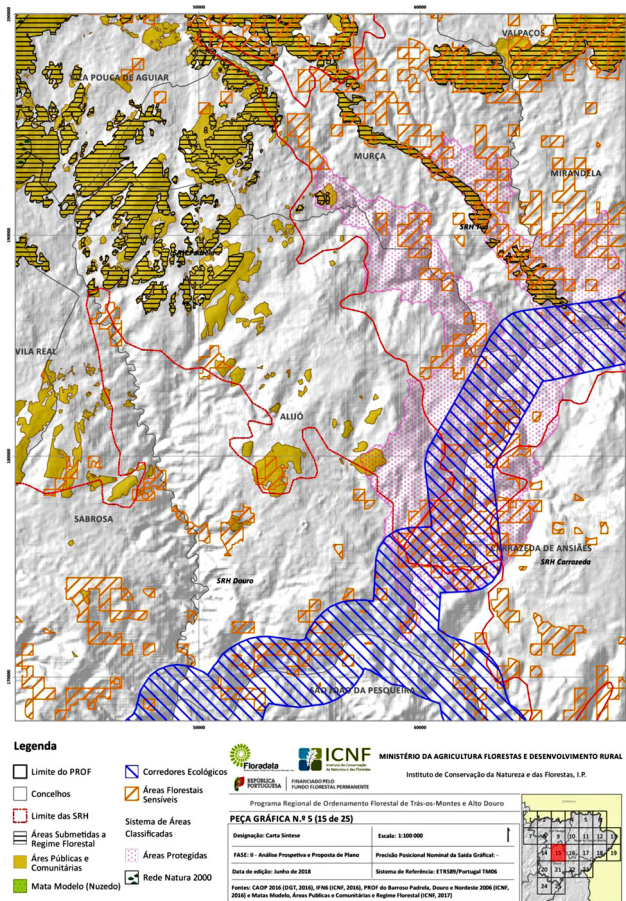
Carta 13 de 25



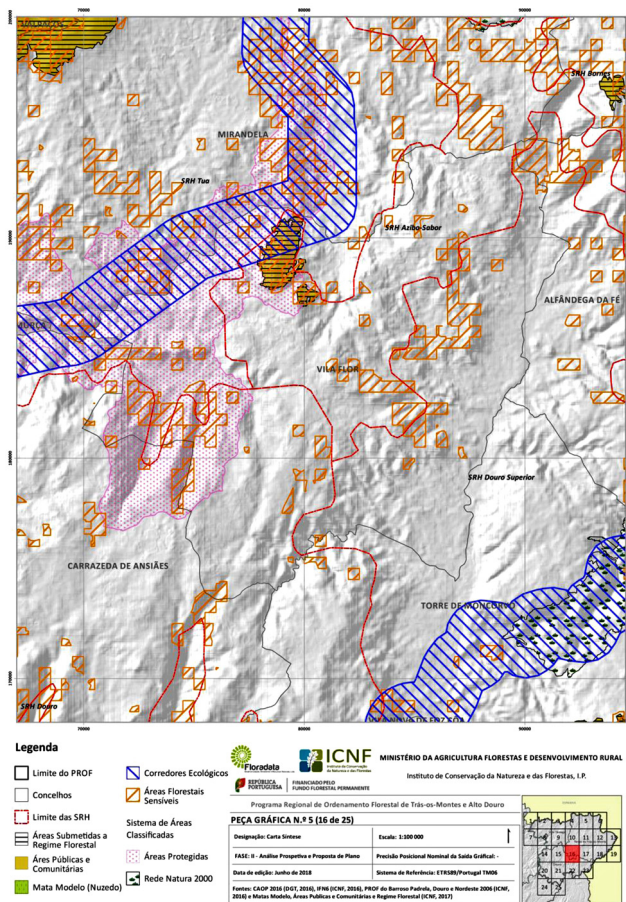
Carta 14 de 25



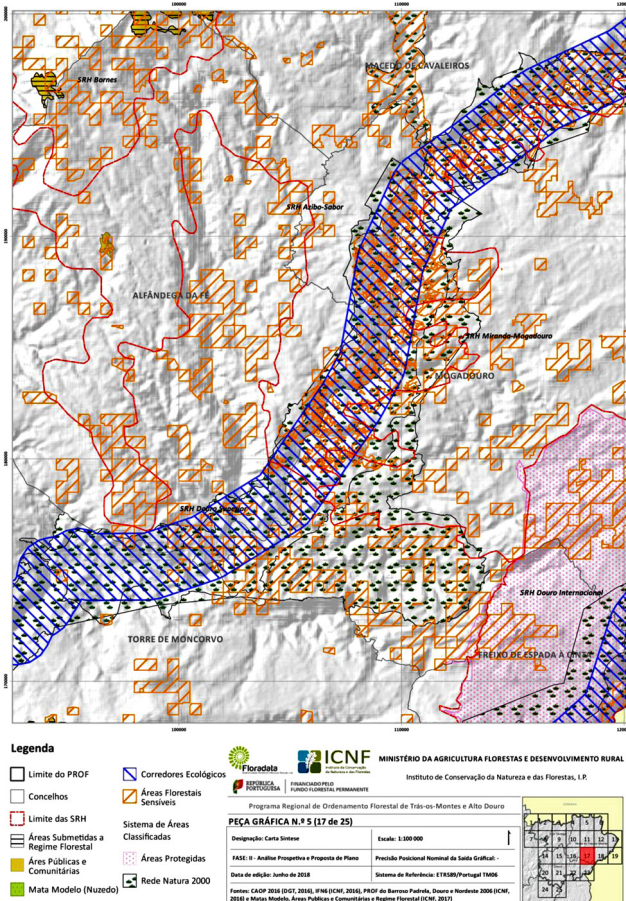
Carta 15 de 25



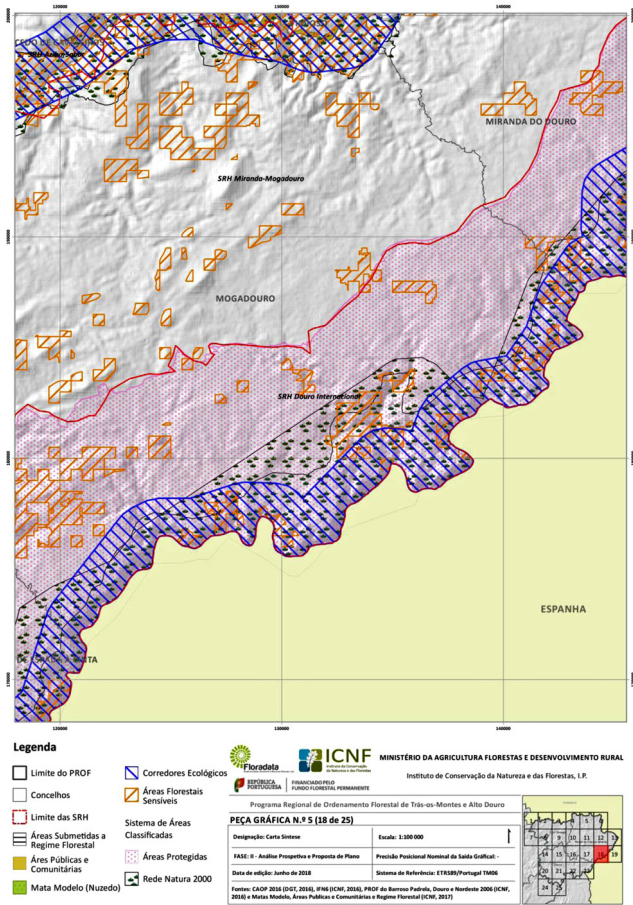
Carta 16 de 25



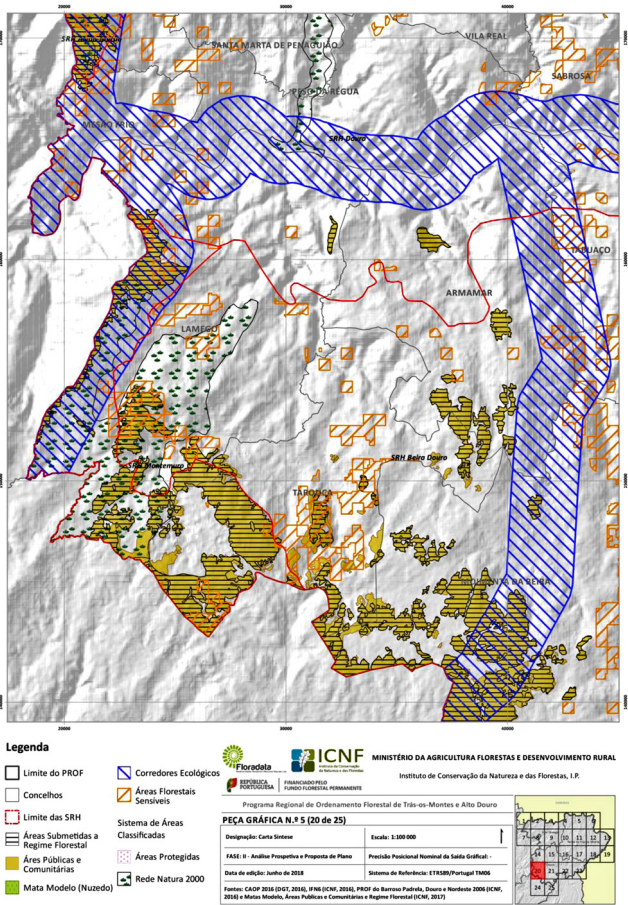
Carta 17 de 25



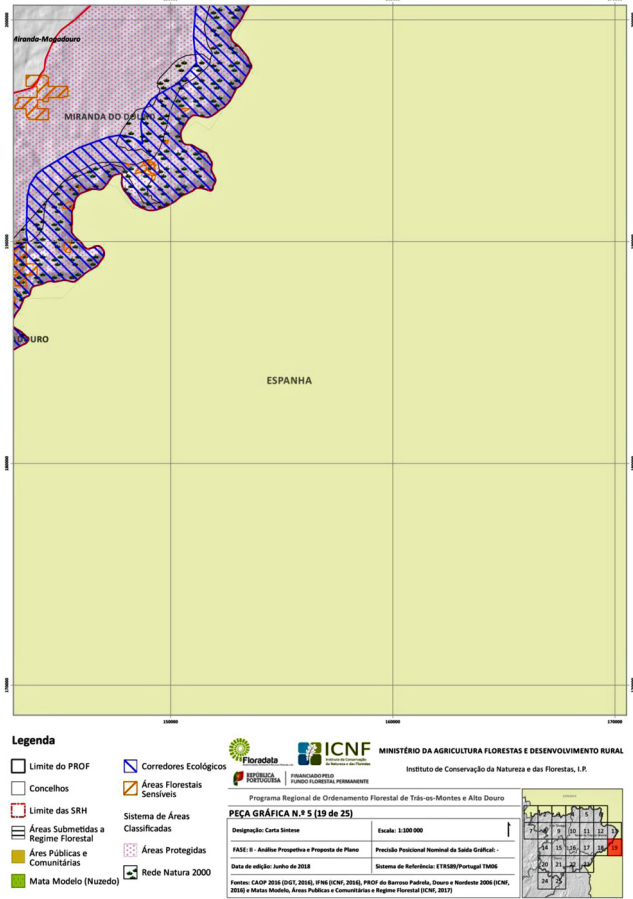
Carta 18 de 25



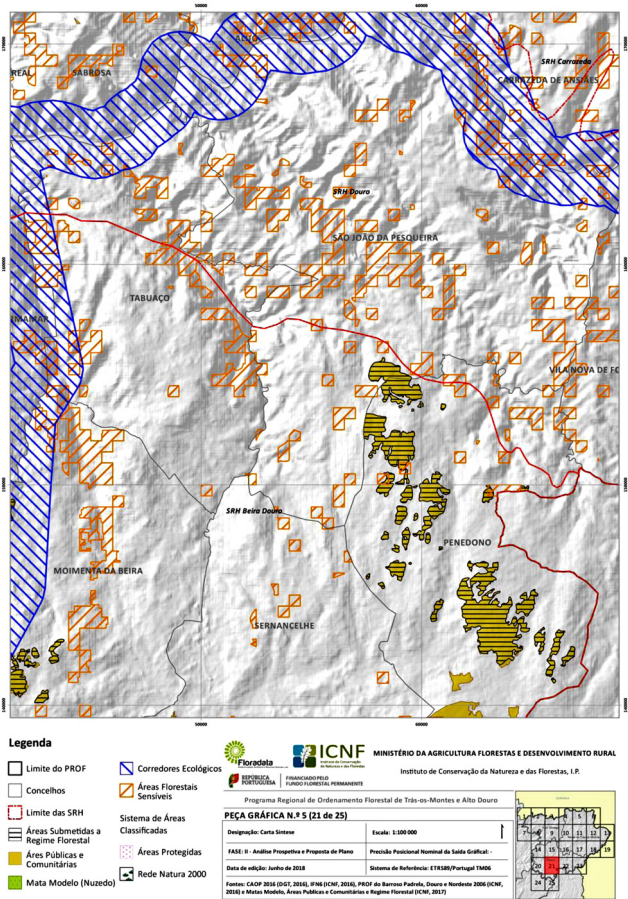
Carta 20 de 25



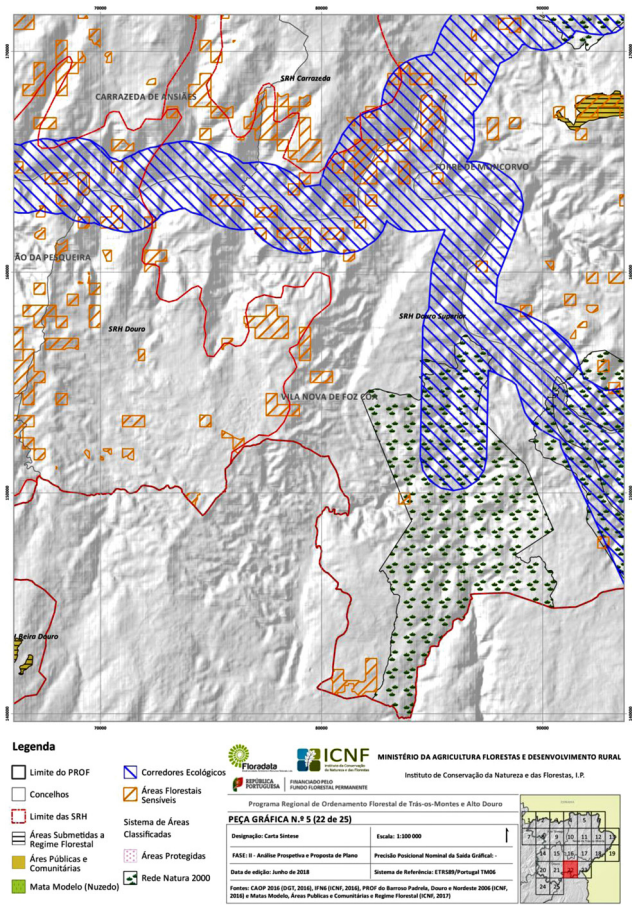
Carta 19 de 25



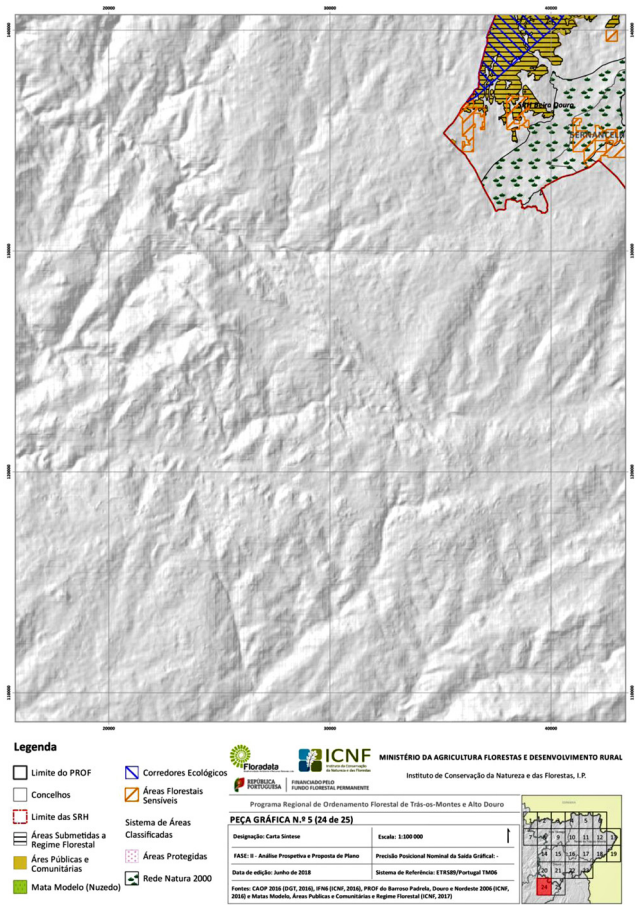
Carta 21 de 25



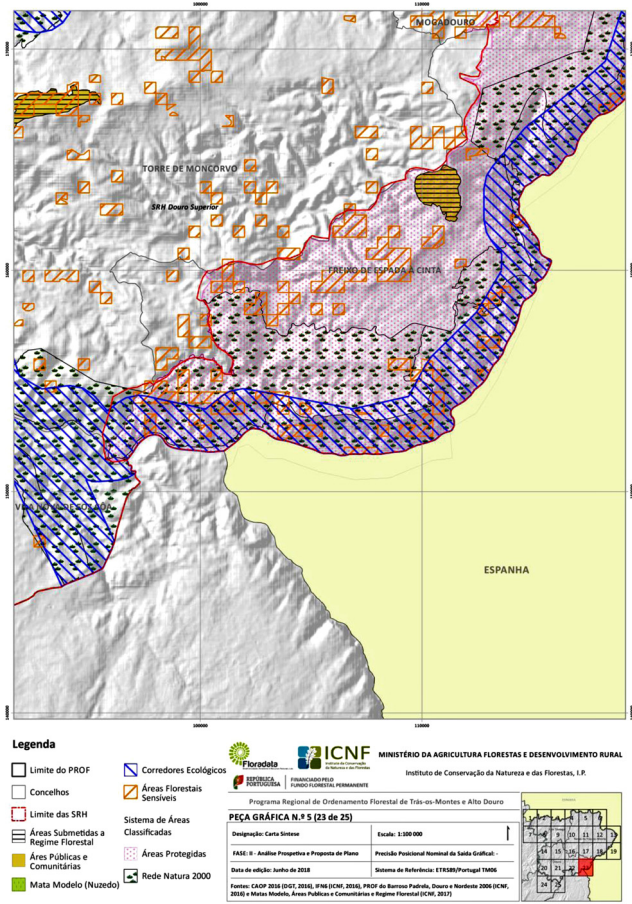
Carta 22 de 25



Carta 24 de 25



Carta 23 de 25



Carta 25 de 25

